



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Processo n.º: 2019.02.0001

Contrato n.º: 03/2019

EMENTA: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG E IMOBILIÁRIA ASSIMOB LTDA – ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 20.215.158/0001-96, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Wilson Caetano Martins de Melo, eleito durante a reunião especial do dia 18 de dezembro de 2.018 – conforme se infere da respectiva ata de posse –, estabelecida à Praça Governador JK, 449, Bairro Santana, Paracatu/MG, CEP: 38.600-041, doravante denominada simplesmente **locatária**, e **IMOBILIÁRIA ASSIMOB LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.866.123/0001-23, inscrita no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de Minas Gerais sob o n.º 3.725-PJ, estabelecida à Rua Deputado Paulo Camilo Pena, 109-A, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38.600-220, denominada **locadora**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2019.02.0001, e o Termo de Dispensa de Licitação n.º 001/2019, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/1993, e na Lei n.º 8.245/1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**1.1** O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado à Rua Doutor Geraldo Serrano Neves, n.º 112, Bairro Alto do Córrego, Paracatu/MG, CEP: 38.606-036 – administrado pela locadora e objeto da matrícula n.º \_\_\_\_\_ perante o Serviço Registral de Imóveis desta comarca de Paracatu/MG –, para abrigar as instalações da Escola do Legislativo Vereador Romildo Parreira Lages;

**1.1.1** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação n.º 001/2019 e a proposta da locadora.

### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/1993, que a autoriza na hipótese de "*compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia*".

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

**3.1** A locadora obriga-se a:

**3.1.1** Entregar o imóvel no estado em que se encontra;

**3.1.2** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

**3.1.3** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

**3.1.4** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

**3.1.5** Responder pelos vícios ou defeitos ocultos anteriores à locação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**3.1.6** Fornecer à locatária descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

**3.1.7** Fornecer à locatária recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica (v.g., recibo de pagamento do aluguel referente ao mês de julho/2017);

**3.1.8** Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

**3.1.8.1** obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

**3.1.8.2** indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

**3.1.9** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

**3.1.10** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

**3.1.11** Exibir à locatária, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**3.1.12** Informar à locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

**4.1** A locatária obriga-se a:

**4.1.1** Promover as reformas e adequações necessárias à instalação da Escola do Legislativo Vereador Romildo Parreira Lages nas dependências do imóvel objeto da presente locação;

**4.1.2** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- 4.1.3** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.4** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.5** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu – ou com as adequações devidamente autorizadas pela locatária –, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.6** Comunicar à locadora qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.7** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da locadora, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.245/1991;
- 4.1.8** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.9** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da locadora;
- 4.1.10** Entregar imediatamente à locadora os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública;
- 4.1.11** Pagar as despesas de telefone, de consumo de energia elétrica e de água e esgoto, bem como o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- 4.1.12** Permitir a vistoria do imóvel pela locadora ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n.º 8.245/1991;
- 4.1.13** Instalar os equipamentos de segurança e de incêndio;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**4.1.14** Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

**4.1.15** Providenciar a atualização do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza.

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**5.1** As benfeitorias necessárias introduzidas pela locatária, ainda que não autorizadas pela locadora, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis (cuja quantia poderá ser compensada com o débito decorrente do valor mensal do aluguel) e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei n.º 8.245/1991, e o artigo 578 do Código Civil;

**5.1.2** A locatária fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

**5.2** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc., poderão ser retiradas pela locatária, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

**5.3** Finda a locação, será o imóvel devolvido à locadora, nas condições em que foi recebido pela locatária – ou com as adaptações autorizadas, o que deverá ser previamente autorizado, e por escrito –, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL**

**6.1** O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**6.2** Os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à locatária, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso;

**6.2.1** O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando locadora e locatária suas respectivas partes da parcela. Caso a locatária a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da locadora será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela locadora com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

**7.1.1** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela locadora;

**7.2** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela locadora;

**7.3** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela locadora e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**7.4** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a locadora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a locatária;

**7.5** Antes do pagamento, a locatária verificará, por meio de consulta eletrônica, a



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

regularidade do cadastramento da locadora nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

**7.6** Quando do pagamento, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável. Havendo isenção, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na legislação de regência;

**7.7** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito na conta corrente n.º 1096-3, agência 3839, aberta junto ao Banco Bradesco S/A, de titularidade da locadora;

**7.8** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**7.9** A locatária não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela locadora, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

**7.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a locadora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser corrigido monetariamente pelos índices da Corregedoria-Geral da Justiça de Minas Gerais, bem como ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**8.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

**8.2** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da vistoria do imóvel;

**8.3** Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

**8.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

**8.5** Caso não tenha interesse na prorrogação, a locadora deverá enviar comunicação escrita à locatária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

### 9 – CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei n.º 8.245/1991, ficando desde já autorizada a locatária a proceder a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da locadora.

### 10 – CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**10.1** Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de início dos efeitos financeiros da contratação (conforme previsto na cláusula 8.2 supracitada), para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

**10.2** Caso a locadora não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato;

**10.3** O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

**10.4** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### **11 – CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu/MG deste exercício, na seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.128.0006.2005.3.3.90.39.

### **12 – CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

**12.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da locadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na construção do imóvel, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da locatária ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993;

**12.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**12.5** A locadora poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### **13 – CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

### **14 – CLÁUSULA QUATORZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a locadora, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**14.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**14.1.2** Multa:

**14.1.2.1** Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**14.1.2.2** Compensatória de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida,



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

**14.1.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Paracatu/MG, pelo prazo de até dois anos;

**14.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a locadora ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.2** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**14.3** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

**14.3.1** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.3.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.3.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**14.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993;

**14.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**14.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à locatária serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**14.7** Caso a locatária determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**14.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

**14.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **15 – CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** A locatária, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à locadora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**15.2** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à locatária, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento;

**15.3** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

**15.4** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, desde que ausente a culpa da locadora, a locatária a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

**15.5** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, a locatária decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a locadora, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**15.5.1** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a locadora, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a locatária ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

**15.6** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., a locatária poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

**15.7** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à locadora ou por via postal, com aviso de recebimento;

**15.8** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**15.9** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.9.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.9.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.9.3** Indenizações e multas.

### **16 – CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela locatária, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.245/1991, e na Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### **17 – CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Incumbirá à locatária providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 18 – CLÁUSULA 18 – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Paracatu/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paracatu/MG, 18 de fevereiro de 2019.

  
Pela locatária

  
Pela locadora  


### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n°:  
Identidade n°:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n°:  
Identidade n°: